

Câmara Municipal da Estância de Bragança Paulista



PROJETO DE *Lei nº 6-70*

Assunto *Modifica natureza de cargo e dá
outras providências*

Distribuído à Comissão *Justiça e Finanças*

Primeira Discussão *Aprovado segundo parecer - 6/3/70 - parecerista*

Segunda Discussão *Aprovado - 6/3/70 - parecerista*

Redação Final *Disjuntiva n.º 1.º de São Le Salor - 6/3/70 -*

Observações: *Lei nº 1044 de 10/ março / 70*

Secretaria da Câmara Municipal, em *6-2-970*



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTANCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

Bragança Paulista, 3 de FEVEREIRO de 1970

GABINETE DO PREFEITO

Nº CM-004/70

*Recebido
6/2/970
B*

EXMO. SR.
JOÃO BUENO DE OLIVEIRA
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE
BRAGANÇA PAULISTA

TENHO A HONRA DE PASSAR ÀS MÃOS DE V. EXCIA. O IN-
CLUSO PROJETO DE LEI, DISPONDO SÔBRE MODIFICAÇÃO DA NATU-
REZA DE CARGO.

A MEDIDA EM QUESTÃO VISA, SOBRETUDO, REPARAR UMA-
INJUSTIÇA, QUAL SEJA A NÃO INCLUSÃO DO CARGO DE ASSISTEN-
TE DO DIRETOR GERAL DA SECRETARIA ENTRE AQUÊLES CONSIDE-
RADOS DE CHEFIA PELA LEI Nº 989, DE 30 DE JUNHO DE 1969.
UMA VEZ QUE, PELA LEI Nº 1.011, DE 21 DE OUTUBRO DE 1969,
O CARGO DE ASSISTENTE (SETOR DE TRÂNSITO), PASSOU A SER-
CONSIDERADO COMO DE CHEFIA, COM FUNÇÃO GRATIFICADA, COM
A DENOMINAÇÃO DE ASSISTENTE DO DIRETOR DE TRÂNSITO, NADA
MAIS JUSTO QUE O ACIMA TAMBÉM A ÊSTE SE EQUIPARE, NÃO SÓ
PELO FATO DE, COM ISSO, SE MANTER A HARMONIA NA QUALIFI-
CAÇÃO DOS CARGOS, MAS, PRINCIPALMENTE, PORQUE AMBOS SE
EQUIVALEM NAS SUAS RESPECTIVAS FUNÇÕES. NADA MAIS CERTO
E JUSTO, POIS, QUE NA NOMENCLATURA ADMINISTRATIVA SE ESTA-
BELEÇA ESSA IGUALDADE, INCLUSIVE PARA FINS DE REMUNERAÇÃO.

CONFIANTE NO ACOLHIMENTO DA MEDIDA, REITERO A V.-
EXCIA. OS MEUS PROTESTOS DE ELEVADA ESTIMA E DISTINTA /
CONSIDERAÇÃO.

ATENCIOSAS SAUDAÇÕES

Hafiz Abi Chedid
HAFIZ ABI CHEDID
PREFEITO MUNICIPAL

PROJETO DE LEI Nº 6-70

DISPÕE SÔBRE MODIFICAÇÃO DA NATUREZA DE CARGO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA DE -
CRETA E EU, PREFEITO MUNICIPAL, PROMULGO A SEGUINTE LEI:-

ARTIGO 1º - O CARGO DE ASSISTENTE DO DIRETOR GERAL DA SE
CRETARIA REFERIDO NO PARÁGRAFO 2º DO ARTIGO 3º DA LEI Nº 1.011,-
DE 21/10/69, PASSA A SER CONSIDERADO DE CHEFIA.

PARÁGRAFO ÚNICO - O ANEXO Nº 3 DA LEI Nº 989, DE 30 DE JU
NHO DE 1969, FICA ACRESCIDO DO CARGO REFERIDO NÊSTE ARTIGO.

ARTIGO 2º - O ATUAL OCUPANTE DO CARGO DE ASSISTENTE DO DI
RETOR GERAL DA SECRETARIA FARÁ JUS, A PARTIR DE 1º DE OUTUBRO DE
1969, À VANTAGEM PECUNIÁRIA CONCEDIDA AOS TÍTULARES DE FUNÇÃO GRA
TIFICADA, ESTABELECIDADA NO § ÚNICO DO ART. 8º DA LEI Nº 989, DE 30
DE JUNHO DE 1969.

ARTIGO 3º - FICA ABERTO NA CONTADORIA MUNICIPAL UM CRÉDI
TO ESPECIAL NO VALOR DE NCR\$1.224,00 (UM MIL, DUZENTOS E VINTE E
QUATRO CRUZEIROS NOVOS), PARA OCORRER ÀS DESPESAS PROVENIENTES DA
PRESENTE LEI.

PARÁGRAFO ÚNICO - AS DESPESAS DE QUE TRATA O ARTIGO 3º SE
RÁ COBERTO COM O SUPERAVIT FINANCEIRO APURADO NO BALANÇO PATRIMO
NIAL DO EXERCÍCIO ANTERIOR.

ARTIGO 4º - ESTA LEI ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLI
CAÇÃO, REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

BRAGANÇA PAULISTA, 3 DE FEVEREIRO DE 1970

Hafiz Abi Chedid
HAFIZ ABI CHEDID
PREFEITO MUNICIPAL

As Comissões de JUSTIÇA E FINANÇAS,
devidos fins.
das Sessões. 6-2-70
João Oliveira de Oliveira
Presidente da Câmara



Câmara Municipal da Estância de Bragança Paulista

Comissão de Justiça e Redação

Bragança Paulista, de de 196.....

Parecer N.º

O projeto é legal, portanto bom pela sua aprovação. Quanto o mérito, é uma das medidas mais justas do chefe do executivo, aliam ~~que~~ ^{essa} medida que deveria de ser estendida, também, aos encarregados do matadouro, curtição, mercado e ao avaliador.

M. M. M. 13.2.70
De acordo

Alvaro Mendes 13.2.70

Parecer

Dada a escassez de tempo, reservamo-nos no direito de, quando da discussão do presente projeto, emitir ~~nosso~~ ^{nosso} parecer.

Bragança Paulista, 20/2/70
R. S. S. S.



Câmara Municipal da Estância de Bragança Paulista

Comissão de ~~Justiça e Redação~~ ^{FINANÇAS E Orçamento}

Bragança Paulista, de de 196.....

Parecer N.º.....

P a r e c e r

O presente projeto deve merecer a aprovação da Casa. De iniciativa do Executivo, tem seus recursos de cobertura para o crédito, perfeitamente hábil.

Sala das Comissões, em 26/fevereiro/1970

Maria Franco Rodrigues

(a) - Maria Franco Rodrigues

Presidente

Sou pela aprovação do presente projeto, também ratificando o parecer do nobre colega Elio Lenim e que em outras ocasiões não mais se acontessem o mesmo erro.

Arnaldo Jardim

5/3/70



Câmara Municipal da Estância de Bragança Paulista

Comissão de Finanças e Orçamento

Bragança Paulista, de de 196.....

Parecer N.º

Parecer

O sr. prefeito deseja com este projeto sanar uma injustiça. Concordamos porém ratificamos o parecer do senhor Celio Menin endossado por Alvaro Alexandre de que justiça não se faz pela metade.

Brag. Paulista, 3/3/70

Antônio Augusto

PROJETO DE LEI Nº 6/70

ASSUNTO:-- MODIFICA NATUREZA DE CARGO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

Gabinete do Prefeito
Nº--CM--004/70

Bragança Paulista, 3 de fevereiro de 1970

Exmo. Sr.
João Bueno de Oliveira
DD. Presidente da Câmara Municipal da Estância de
BRAGANÇA PAULISTA

Tenho a honra de passar às mãos de V. Excia. o incluso projeto de lei, dispondo sobre modificação da natureza de cargo.

A medida em questão visa, sobretudo, reparar uma injustiça, qual seja a não inclusão do cargo de assistente do Diretor Geral da Secretaria entre aqueles considerados de Chefia pela lei nº 989, de 30 de junho de 1969. Uma vez que, pela lei nº 1.011, de 21 de outubro de 1969, o cargo de Assistente (Setor de Trânsito), passou a ser considerado como de Chefia, com Função Gratificada, com a denominação de Assistente do Diretor de Trânsito, nada mais justo que o acima também a este se equipare, não só pelo fato de, com isso, se manter a harmonia na qualificação dos cargos, mas, principalmente, porque ambos se equivaleram nas suas respectivas funções. Nada mais certo e justo, pois, que na nomenclatura administrativa se estabeleça essa igualdade, inclusive para fins / de remuneração.

Confiante no acolhimento da medida, reitero a V. Excia. os / meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosas Saudações

HAFIZ ABI CHEDID
Prefeito Municipal

PARECERES DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

O projeto é legal. Somos pela sua aprovação. Quanto ao mérito, é uma das medidas mais justas do Chefe do Executivo, aliás medida essa, que deveria ser estendida, também, aos encarregados do matadouro, cemitério, mercado e ao avaliador.

a)- CÉLIO MENIN -

Em 13/2/1970

De acôrdo.

a)- ALVARO ALEXANDRE

Em 13/2/1970

PARECER:-

Dada a exiguidade de tempo, reservamo-nos no direito de, quando da discussão do presente projeto, emitirmos nosso parecer.

Bragança Paulista, 20/2/1970

a)- PEDRO DA SILVA PINTO

PARECERES DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER:

O presente projeto deve merecer a aprovação da Casa. De iniciativa do Executivo, tem seus recursos de cobertura para o crédito, perfeitamente hábil.

Sala das Comissões, em 26/fevereiro/1970

a)- MARIA FRANCO RODRIGUES - Presidente

Sou pela aprovação do presente projeto, também ratificando o parecer do nobre colega Celio Menin, e que em outras ocasiões não mais se aconteçam o mesmo erro.

a)- FLORIVALDO GRASSON

Em 5/3/1970

PARECER:-

O Sr. prefeito deseja com este projeto sanar uma injustiça. Concordamos, porém ratificamos o parecer do vereador Celio Menin endossado por Alvaro Alexandre de que justiça não se faz pela metade.

Bragança Paulista, 3/3/1970

a)- JOSÉ MURILO ARRUDA